



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023**

**PROCESSO DE ADESÃO N.º 001/2023**

**RUBRICA 6.2.2.1.1.01.03.002**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE FORNECIMENTO DE VALE-  
ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO DO TIPO  
CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE  
SEGURANÇA, QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DOS  
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO  
DISTRITO FEDERAL – CORE-DF E A  
EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL  
SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

**O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO FEDERAL – CORE-DF**, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.331.165/0001-46, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Ed. Seguradoras, 10º andar, Asa Sul, Brasília - DF, CEP:70093-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Wiliam Vicente Bernardes**, brasileiro, casado, representante comercial, registrado no Core-DF sob o nº 0012159/2005, portador do RG nº 215.328 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 119.739.271-87, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, com endereço na Alameda Araguaia, 1142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP- Cep: 06455-000, neste ato representada (instrumento procuratório) por **Giovana Vieira Alves**, brasileira, casada, portadora da célula de identidade nº 27.057.528-5, expedida pelo SSP/SP. e inscrita no CPF nº 257.716.538-29. doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

consta do Processo de Licitação nº 11/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 14.442, de setembro de 2022, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 14/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação/refeição, na forma de cartão eletrônico magnético, com chip de segurança (Acórdão 1.228/2016-Plenário), com recarga mensal, aos funcionários do Confere e dos Cores aderentes, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término no dia correspondente do ano subsequente, podendo ser prorrogado até o limite de até 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor estimado total anual a ser pago pela **CONTRATANTE**, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, é de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do orçamento próprio, pela verba consignada no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.03.002.

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento do valor devido, conforme proposta da empresa **CONTRATADA**, será efetuado obedecendo às condições estipuladas no item 18 do Termo de Referência, Anexo I, do edital.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** A taxa de Administração de **0,0 %** obtida através do preço ofertado será fixa e irreajustável durante a vigência da Contratação.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à assinatura do contrato, garantia equivalente a 5% do valor total do contrato, na forma prevista no artigo 56 da Lei 8666/93.

**7.1.1.** Caso haja demora na apresentação do documento que represente a garantia, a **CONTRATANTE** estará autorizada a promover a glosa em fatura no valor da garantia a ser prestada, ficando registrado o valor em conta contábil própria, podendo ser substituída por outro instrumento válido de caução, hipótese em que será imediatamente creditado o valor glosado na conta bancária da empresa.

**7.1.2.** A garantia legal prestada deverá ser adequada como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1.1.** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa **CONTRATADA**;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

9.1.2. efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente Contrato.

**9.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

9.2.1. executar o objeto deste Contrato de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência;

9.2.2. assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

9.2.3. manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

9.2.4. não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.2.5. comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no edital.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções administrativas aplicáveis se encontram descritas no Termo de Referência.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE**

**15.1.** A publicação deste Contrato será realizada pela **CONTRATANTE** no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias úteis de sua assinatura e no sítio eletrônico oficial do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 29 de março de 2023.

WILIAM VICENTE

BERNARDES:11973927187

Assinado de forma digital por WILIAM  
VICENTE BERNARDES:11973927187  
Dados: 2023.03.29 16:20:43 -03'00'

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO  
DISTRITO FEDERAL – CORE-DF**

Wiliam Vicente Bernardes

Diretor-Presidente

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por  
GIOVANA VIEIRA  
ALVES:25771653829  
Dados: 2023.03.29 16:04:45 -03'00'

**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Giovana Vieira Alves

Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

**1<sup>a</sup>** FABIO MOURA DO  
VALE:01736391194

Assinado de forma digital por FABIO MOURA  
DO VALE:01736391194  
Dados: 2023.03.29 16:21:07 -03'00'

Nome:.....

CPF: .....

**2<sup>a</sup>** Milton Carlos da Silva

Assinado de forma digital por Milton Carlos  
da Silva  
Dados: 2023.03.29 16:21:33 -03'00'

Nome:.....

CPF: .....

Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco K Edifício Seguradoras - 10º andar

Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 3322-4670 / (61) 98625-7955

E-mail: secretaria@coredf.com.br

juridico@coredf.org.br

<https://www.coredf.org.br/>

[fiscalizacao@coredf.org.br](mailto:fiscalizacao@coredf.org.br)